



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 19

Brasília, 26 de abril de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2019 - PROCESSO: 0021434-09.2018

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações apresentadas, à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Existe alguma empresa prestando o serviço atualmente no Ministério (sic)? Se sim, qual empresa?

Resposta:

Informo que a última empresa contratada foi a G&E Serviços Terceirizados Ltda.

Pergunta 2:

Qual o valor estimado para esses serviços?

Resposta:

Esclareço que a estimativa consta do processo PAe/SEI 0021434-09.2018.4.01.8000 e que os autos encontram-se com vista franqueada a todos os interessados, nos termos do Acórdão n.º 2166/2014-Plenário, que assim expõe:

[...]

10. Quanto à ausência no edital de valor estimado da contratação, a jurisprudência deste Tribunal tem se firmado no sentido de que, na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, mas deve estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. [...]

Pergunta 3:

Havendo uma empresa executora, poderá a licitante vencedora aproveitar o quadro atual de funcionários prestadores do referido serviço? Novas contratações serão necessárias?

Resposta:

Será observado o art. 5º da IN 05/2017, conforme segue:

Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

[...]

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

Pergunta 4:

A função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil CBO nº 3311-10, possui em sua Descrição Sumária as seguintes informações: Ensinam e cuidam de alunos na faixa de zero a seis anos; orientam a construção do conhecimento; elaboram projetos pedagógicos; planejam ações didáticas e avaliam o desempenho dos alunos. Preparam material pedagógico; organizam o trabalho. No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas. Ao identificar estas características, percebemos uma relação com a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019 - SINEPE-DF/SAEP-DF que consta conforme a seguir: CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica às relações de emprego, existentes ou que venham a existir, entre os auxiliares de administração escolar e os estabelecimentos particulares de ensino, situados no Distrito Federal, exceto os estabelecimentos de ensino superior e os funcionários vinculados à Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal. Para os efeitos deste Instrumento Normativo, considera-se auxiliar de administração escolar todo empregado cuja função, no estabelecimento ou curso, não seja a de ministrar aulas, excetuadas as categorias profissionais diferenciadas, com abrangência territorial no DF. Dito isto, o referido Edital prevê o pagamento dos benefícios no valor e condição estabelecida em lei ou Convenção Coletiva de Trabalho, no entanto não está claro sobre qual Convenção Coletiva deva-se basear para implementação dos benefícios, questionamos: Qual Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser utilizada? A licitante poderá utilizar a Convenção Coletiva vinculada ao seu ramo atividades? A licitante que não utilizar tal convenção coletiva será desclassificada?

Resposta:

Será considerada a Súmula n. 374 do TST.

Pergunta 5:

De acordo com o referido edital, a Carga Horária à ser cumprida é de 35 (trinta e cinco) horas semanais, porém, quando se refere a jornada de trabalho (horário), cita o dever em cumpri-la no período compreendido entre 7:30h e 19:30h. Nestas condições, seriam previstos 2 (dois) turnos para cumprimento da referida jornada? Para uma fiel execução do contrato, seria necessário a efetivação de 2 profissionais por posto de trabalho (4 postos x 1 funcionário 1º período + 1 funcionário 2º período) totalizando 8 profissionais para a execução do contrato? Se positivo, as licitantes que não cotarem no mínimo um total de 8 funcionários serão desclassificadas?

Resposta:

A carga horária para os postos de trabalho da presente contratação será de 35 horas semanais, portanto a jornada diária será de 7 horas. O período compreendido entre 7h30 e 19h30, estipulado no referido TR, refere-se à possibilidade futura de funcionamento integral do Berçário e necessidade de alteração do turno das auxiliares de desenvolvimento infantil. Atualmente o período de trabalho das profissionais é de 11h às 19h20, em regime de escala. O total de postos de trabalho será de apenas 4 profissionais.

Pergunta 6:

No caso de dividir as 12 horas em 2 turnos de 6 horas, qual decisão tomar com relação ao intervalo para alimentação dos funcionários, tendo em vista que a CLT em seu artigo 71, passa a tratar do respectivo assunto, vejamos:

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º - O limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho quando, ouvida a Secretaria de Segurança e Higiene do Trabalho, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Procedendo a citada divisão dos turnos, a licitante deverá implementar o intervalo de 15 (quinze) minutos conforme preconiza a CLT?

Resposta:

A presente contratação será para turno de 7 horas de trabalho, devendo ser observado para o intervalo de repouso ou alimentação, de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Pergunta 7:

Caso seja previsto em convenção coletiva, as licitantes deverão cotar obrigatoriamente auxílio saúde, assistência odontologia e seguro de vida? As empresas que não cotarem tais benefícios serão desclassificadas?

Resposta:

A Administração não se vincula às disposições contidas em Convenções, de acordo com art. 6º da IN 05/2017, bem como, alínea "h.1" do subitem 5.2 do Edital.

Pergunta 8:

Haverá a necessidade de implementação do Adicional Insalubridade ou periculosidade para os funcionários que executarão o serviço?

Resposta:

Não está previsto o adicional de insalubridade ou periculosidade na presente contratação.

Pergunta 9:

O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?

Resposta:

As obrigações do preposto estão discriminadas no item 4 do Anexo IV (Minuta do Contrato), constante do Pregão Eletrônico 015/2019.

Pergunta 10:

Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

Resposta:

Não há necessidade de manter um preposto nas instalações do Berçário, devendo ser observado o subitem 3.2.8 e item 04 do Anexo IV (Minuta do Contrato), constante do Pregão Eletrônico 015/2019.

Pergunta 11:

O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços?

Resposta:

O questionamento já se encontra respondido nas perguntas 09 e 10 acima.

Pergunta 12:

Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

Resposta:

A contratação é específica para postos de trabalho sem indicação de fornecimento de material, não há essa exigência no Edital.

Pergunta 13:

Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

Resposta:

A contratação é específica para postos de trabalho sem indicação de fornecimento de equipamento.

Pergunta 14:

Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?

Resposta:

A contratação é específica para postos de trabalho sem indicação de fornecimento de móveis.

Pergunta 15:

Referente ao controle de assiduidade dos profissionais, será necessário equipamento de registro de ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?

Resposta:

Conforme consta no item 3.1.14. do Anexo IV(Minuta do Contrato) integrante do Pregão Eletrônico 015/2019, será obrigatório o registro de ponto eletrônico e ainda, deverá estar incluído nos custos da contratação, conforme alínea “j” do subitem 5.2 do Edital.

Pergunta 16:

Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?

Resposta:

Conforme consta no item 14 do Anexo IV(Minuta do Contrato) integrante do Pregão Eletrônico 015/2019.

Pergunta 17:

Deverão ser observados os encargos mínimos exigidos pela CCT?

Resposta:

Deverão ser observados os encargos definidos por lei e a Administração não se vincula às disposições contidas em Convenções, de acordo com art. 6º da IN 05/2017, bem como, alínea “h.1” do subitem 5.2 do edital Edital.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira